

Referência: Pregão Eletrônico nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15414.618303/2022-11

Ilmo. Sr. Pregoeiro Maiquel Henri Elias Cordeiro,

OPTIMIZE TI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.208.552/0001-67, com sede à Av. Rio Branco, 45 – Sala 813 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-003, telefone: (21) 2518-7132, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal abaixo-assinado, com fundamento no art.4º, XVIII da lei nº 10.520/2002 apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO apresentado pela empresa STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A, CNPJ 58.069.360/0001-20, contra a decisão de 18/04/2023 que declarou esta Recorrida vencedora do certame.

CONTRARRAZÕES

I - DOS FATOS

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS/RJ, em atendimento à legislação e no objetivo de contratar empresa para “serviços técnicos especializados para operação e sustentação de infraestrutura de TIC e atividades de atendimento e suporte técnico a usuários através da gestão da Central de Serviços (Service Desk), contemplando atendimento remoto e/ou presencial nas unidades da Susep, por um período de 36 meses, prorrogáveis por até 60 meses”, fez publicar o edital de pregão eletrônico 04/2023.

Declarada aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, foram ofertados os lances pelas empresas interessadas.

A recorrida classificou-se em primeiro lugar, oferecendo melhor lance global, no valor de R\$ 7.702.940,00 (Sete Milhões, setecentos e dois mil, novecentos e quarenta reais), e após as diligências feitas sobre a sua planilha de preços e atestados de capacidade técnica, foi declarada vencedora do certame.

Contra esta decisão insurgiu-se a Recorrente STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A em 24/04/2023, já qualificada no certame e no recurso, com os seguintes pedidos:

- 1) que a Recorrida demonstre a exequibilidade na forma como determina o item 21.4.1.3 do Termo de Referência, através da comprovação de que detém em seus quadros profissionais que atendam às exigências dos perfis na forma do Anexo -I do Termo de Referência e que percebam valores compatíveis com o valor proposto no pregão.
- 2) procedida a diligência nos termos do Edital e de acordo com o argumentado nesta peça, para, ao final, considerando os fatos e argumentos trazidos, seja alterada a decisão promulgada, julgando inabilitada a empresa OPTIMIZE.
- 3) que a manifestação seja submetida à autoridade superior.

Entretanto, como será exposto a seguir, os argumentos apresentados pela Recorrente não merecem prosperar. Preliminarmente, a recorrente questiona a exequibilidade sem citar dados apenas elencando o posicionamento das licitantes ao final do certame onde a Recorrente findou em 4º lugar com uma diferença de quase 5 Milhões abaixo do valor estimado de de R\$ 13.769.553,52, porém cita que somente os valores da Recorrida “prejudica as licitantes responsáveis, de postura séria”.

Quanto a este ítem por serem tanto o questionamento quanto a resposta fáticos, esclarecemos que: A Optimize não responde ou respondeu a nenhum processo tal como a Stefanini que esteve impedida de licitar para diversos órgãos públicos, a saber DETRAN do DF verificável pelo site institucional:

<http://detran.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/Documentacao-complementar-MEMORA-PROCESSOS-INOVAORES-2.pdf> ,

A Recorrente também está com impedimento de licitar em suspenso pelo MPRJ(Ministério Público do Rio de Janeiro) conforme planilha disponível no site do mesmo órgão.

https://intranet.mprj.mp.br/documents/8378943/32025821/penalidadesaplicadas_portaldatransparencia.xlsx

A Recorrente coleciona junto aos órgãos públicos, advertências, multas e processos administrativos, usando no linguajar popular “a mesma régua” para medir seus concorrentes (conforme documentos anexos a este email com atestados do TJERJ que evidenciam as ocorrências.

II - DO MÉRITO

II.a)

A licitante STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A, alega que esta recorrida tenha desatendido ao edital e TR quanto à Exequibilidade da proposta apresentada, cujas afirmações não se sustentam sob luz a da legislação ou dos números.

A Recorrente traz o histórico dos lances dados no Pregão, mas apesar da interpretação equivocada que fez da legislação, resta evidenciado que os valores ofertados pela Recorrida são exequíveis até por esse parâmetro.

A saber:

Item 1:

Valor médio de lances ofertados: R\$ 1.186.728,93

Valor inexecúvel conforme aplicação da Lei: R\$ 1.186.728,93 x 30% = R\$ 356.018,68

Valor da Otimizar: R\$ 879.999,98 ou seja 247% acima do definido como inexecúvel.

Item 2:

Valor médio de lances ofertados: R\$ 7.518.704,14

Valor inexecúvel conforme aplicação da Lei: R\$ 7.518.704,14 x 30% = R\$ 2.251.611,24

Valor da Otimizar: R\$ 6.822.939,96 ou seja 303% acima definido como inexecúvel.

Valor total da proposta

Valor médio de lances ofertados: R\$ 8.705.433,06

Valor inexecúvel conforme aplicação da Lei: R\$ 8.705.433,06 x 30% = R\$ 2.611.629,91

Valor da Otimizar: R\$ 7.702.939,94

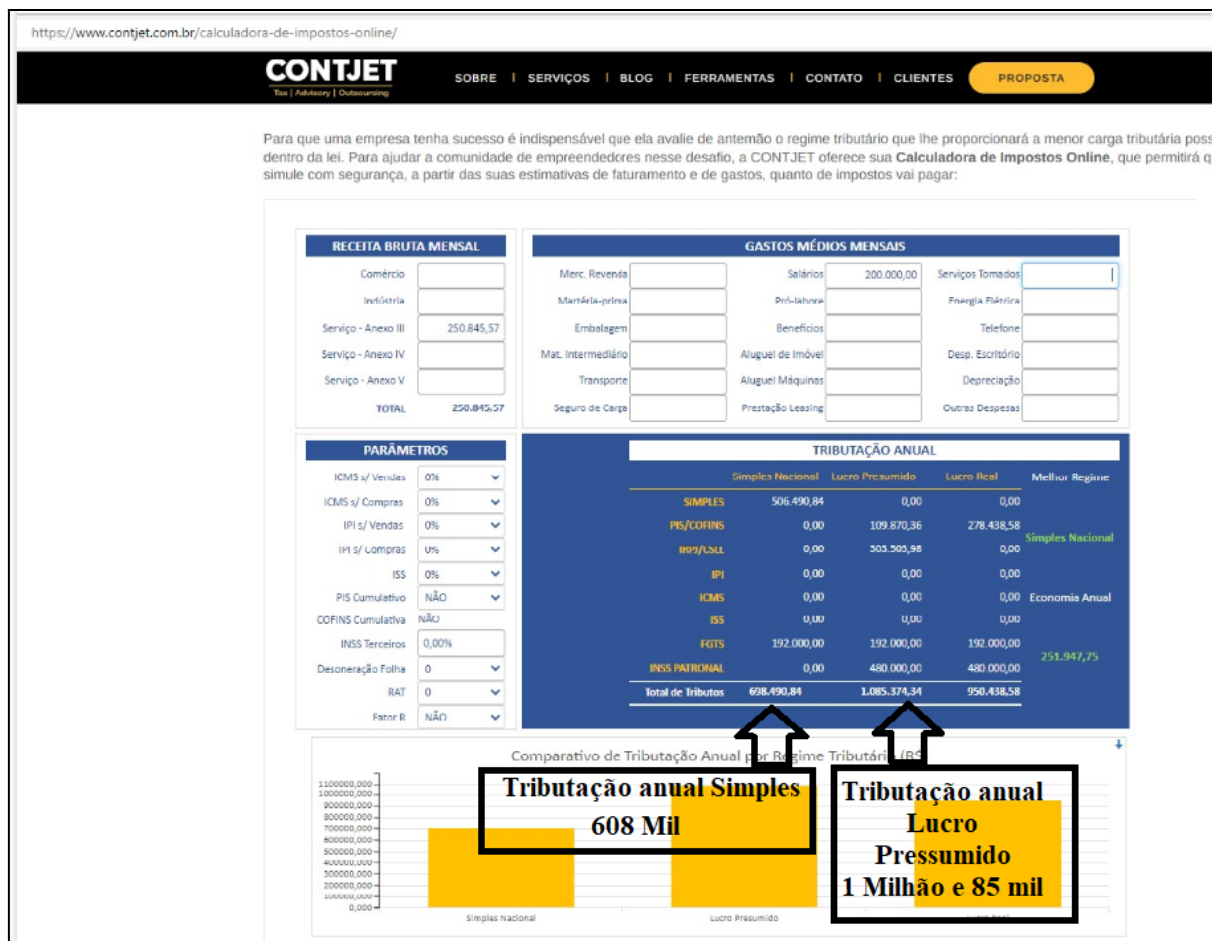
Conforme previsto no item 9.6 da IN 5 de 26 de maio de 2017, quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecúvel da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Dessa forma fica afastada qualquer possibilidade de inexecúvel da proposta vencedora e habilitada no certame.

II.b)

A licitante STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A, como a própria razão social evidencia, é uma Sociedade Anônima, recebendo um tratamento tributário mais oneroso em comparação com a OPTIMIZE TI, que é empresa optante do SIMPLES NACIONAL, tendo uma carga tributária menor, o que é refletido em seu preço final.

Objetivamente, a diferença de valor mensal ofertado pela STEFANINI em relação à OPTIMIZE foi maior em apenas R\$ 36.875,02, e em termos de incidência tributária, apesar de ofertar o valor maior à Susep, seus custos também são maiores em relação à OPTIMIZE, conforme exemplo abaixo:



Logo, a tese de que o valor final aceito no certame é inexequível não se sustenta, visto que estamos comparando empresas com tratamento tributário diferenciado.

II.c)

Sobre valores e remunerações da equipe, conforme Art. 2, § 2º PORTARIA SGD/ME Nº 6.432, DE 15 DE JUNHO DE 2021, Alterada pela Portaria SGD/ME nº 4.668, de 23 de maio de 2022., é vedado ao contratante realizar a distribuição, controle, fiscalização ou supervisão dos recursos humanos da contratada, a exemplo de quantidade de perfis, base salarial, jornada, frequência ou outros critérios relacionados à alocação de mão de obra.

De acordo com o Art. 4º os valores da tabela de cargos e salário, são para fins de planejamento da contratação e no momento da eventual prorrogação contratual, previstos no Anexo II da Portaria.

Considerando que não se trata de alocação de posto de trabalho, conforme item 10.7.2.7 a gestão dos profissionais compete à contratada, podendo a seu critério também laborar simultaneamente em contratos diversos, desde que não haja prejuízo ao cumprimento dos níveis mínimos de serviços.

E ainda conforme item 10.7.3.5, a estimativa de remuneração dos profissionais serve apenas como insumo para obtenção do preço de referência da contratação e não vincula a execução contratual, porquanto a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 2019, veda que seja prevista em edital a remuneração dos funcionários da contratada.

A Planilha de Custos e Formação de Preços é uma importante ferramenta que contribui para a análise crítica da composição dos preços unitários e total, com vistas a mitigar a assimetria de informações e auxiliar na eventual realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, o que foi feito, conforme diligência e esclarecimentos prestados durante o certame e formalizados por escrito.

De acordo com o item 18.1.2 da Portaria, a Planilha de Custos e Formação de preços que foi entregue pelo licitante durante a fase de recebimento de propostas, não se vincula à estimativa apresentada pelo órgão contratante na fase de planejamento da contratação.

Sobre este tema, a Recorrente inova em seus pedidos, criando exigências não previstas no TR, Edital e Seus anexos, visto que conforme item 3.1 do TR, a Portaria SGD/ME nº 6.432/2021, é o normativo disciplina a contratação de serviços de suporte ao usuário e sustentação de ambientes de TIC fora do paradigma de contratação de mão de obra exclusiva, simplificando a contratação.

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos aqui apresentados a empresa OPTIMIZE TI LTDA, vem na figura de seu representante legal e na forma da legislação vigente pedir:

1 - Que seja negado provimento ao Recurso apresentado pela empresa STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A, por ausência de substrato legal mínimo para embasar os pedidos formulados, mantendo-se a decisão que classificou e habilitou a empresa OPTIMIZE TI LTDA, dado que a proposta desta atende todas as exigências editalícias e seus anexos.

2 – Que estas contrarrazões acompanhem o recurso na instância a qual ele for enviado.

Nestes termos e ciente da transparência aqui aplicada, nossa empresa pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2023.

OPTIMIZE TI LTDA
CNPJ. 15.208.552/0001-67
ANDRÉ LUIZ RODRIGUES
SOCIO-GERENTE